



  
Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 02/2024, de autoria do vereador Pedro Kaique Freire Menezes, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 08/10/2024, vetado parcialmente pelo poder Executivo e mantido o veto parcial pelo Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 19/02/2025.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE A PRESENTE  
LEI FOI DIGITALIZADA E  
PUBLICADA NO DIÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM  
CONFORMIDADE COM O § 1º  
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE  
ESTÂNCIA/SE.

EM: 12/03/2025

  
José Eduardo Habib Mendonça dos Santos  
Procurador-Geral do Município de Estância/SE  
Decreto nº 8.931/2025

Estância, 12 de Março de 2025.

LEI Nº 2.435

DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Institui a Política Municipal para  
População em Situação de Rua e dá outras  
providências.

**O Prefeito do Município de Estância, Estado de Sergipe,**

**Faz saber que a Câmara de Vereadores de Estância aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua, consoante os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** A Política Municipal para a População em Situação de Rua, em consonância com o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, tem por objetivo assegurar os direitos sociais da população em situação de rua, criando condições para promover a garantia dos seus direitos fundamentais, da sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 3º** Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de estadia e de sustento.

**Art. 4º** São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I** – o respeito à dignidade da pessoa humana;
- II** – o direito à convivência familiar e comunitária;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

  
**Pedro Kaique Freire Menezes**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**III** – a valorização e o respeito à vida e à cidadania;

**IV** – o atendimento humanizado e universalizado;

**V** – o respeito as condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

**VI** – a erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;

**VII** – a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e a serviços públicos.

**Art. 5º** A Política Municipal para a População em Situação de Rua observará as seguintes diretrizes:

**I** – promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

**II** – responsabilidade do poder público pela elaboração e pelo financiamento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

**III** – articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;

**IV** – integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para a execução da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

**V** – incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua;

**VI** – incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

**VII** – implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de rua;

**VIII** – democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

**Art. 6º** São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

**I** – assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

**II** – garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

**III** – produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



  
Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

**IV** – desenvolver ações educativas continuadas que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua;

**V** – incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua;

**VI** – ampliar a rede de acolhimento temporário, adotando o padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários;

**VII** – implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua;

**VIII** – criar e divulgar canal de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;

**IX** – orientar a população em situação de rua sobre benefícios previdenciários;

**X** – proporcionar o acesso da população em situação de rua aos serviços assistenciais existentes;

**XI**- (Vetado)

**XII**- (Vetado)

**XIII** – implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar à população em situação de rua acesso à alimentação de qualidade;

**XIV** – incluir a população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho;

**XV** – disponibilizar programas de capacitação, profissionalização e qualificação e requalificação profissional para a população em situação de rua, a fim de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;

**XVI** – alocar recursos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual para implementação das políticas públicas para a população em situação de rua;

**XVII** – criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

**XVIII** – garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com o acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel.

**Art. 7º** A Política Municipal para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada com as Secretarias e com as entidades da sociedade civil que a ela aderirem.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



*Pedro Kaique Frêire Menezes*  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

**Art. 8º** O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, para execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a presente Política.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 12 de *Junho* de 2025.

---

**ANDRÉ GRAÇA SANTOS**

Prefeito do Município de Estância/SE